



Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Mateus.

**REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO
HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA**

Emissão N°: 01	REVISÃO N°: 02
DATA: 10/08/1998	DATA: 28/04/2011

Sumário

Capítulo I : Das Definições e Objetivos do Corpo Clínico.....	4
Capítulo II : Da Composição do Corpo Clínico.....	4
Capítulo III : Da Eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico	5
Capítulo IV : Da Eleição da Comissão de Ética.....	6
Capítulo IV: Da Admissão de novos membros do Corpo Clínico.....	6
Capítulo V : Dos Direitos e Deveres dos Membros do Corpo Clínico.....	7
Capítulo VI : Das Comissões Obrigatórias.....	8
Capítulo VII: Das atribuições do Diretor Clínico.....	9
Capítulo VIII: Da Assembléia do Corpo Clínico.....	9
Capítulo X: Das Infrações e Penalidades.....	10
Capítulo XI: Das Disposições Gerais.....	11



**Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital
São Mateus.**

EQUIPE RESPONSÁVEL:

Diretor Clínico do Hospital São Mateus:

Dr. Elton Hugo Maia Teixeira

Diretor Técnico do Hospital São Mateus:

Dra. Soraya B. Rezende Silva

Diretora-Executiva do Hospital São Mateus:

Sra. Geneci Batista da Silva Almeida

Capítulo I

Das Definições e Objetivos do Corpo Clínico

Art. 1º - Regimento do Corpo Clínico se constitui num instrumento jurídico que regula as relações entre os médicos e a instituição;

Art. 2º - O Regimento do Corpo Clínico deve regulamentar as atividades do Corpo Clínico, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CFM 1481/97 e pelo Código de Ética Médica;

Art. 3º - O Corpo Clínico é um conjunto de médicos que tem a incumbência de prestar assistência aos pacientes que procuram o Hospital e Maternidade São Mateus Ltda. (HSM), gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural;

Art. 4º - O Corpo Clínico tem como principais objetivos a melhoria no atendimento ao paciente, o bom desempenho profissional, a constante busca pelo aperfeiçoamento profissional, o estímulo à pesquisa médica e a cooperação constante com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada, estabelecendo rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Capítulo II

Da Composição do Corpo Clínico

Art. 5º - O Corpo Clínico do HSM definido por este Regimento é composto por todos os médicos legalmente habilitados, responsáveis pelos atos médicos necessários à assistência ao paciente;

Art. 6º - O Corpo Clínico é formado pelos seguintes membros:

- I- **Membros Efetivos:** são aqueles médicos que trabalham regular e assiduamente no hospital, ali internando e atendendo seus pacientes e participando de suas reuniões clínicas.
- II- **Membros Temporários:** são os médicos que exerçam suas atividades de forma esporádica ou por períodos de tempo definidos, como os convidados, residentes, estagiários, etc.
- III- **Membros Honorários:** são os médicos que por relevantes serviços prestados ao hospital ou à comunidade sejam distinguidos honorificamente com o título, conferido pelo Corpo Clínico do Hospital.

IV- Membros Consultores: São aqueles que não fazem parte do corpo clínico mas exercem atividades de reciprocidade de compromissos com os integrantes da categoria efetiva, no encaminhamento e atendimento de pacientes dentro e fora do hospital.

Capítulo III

Da Eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico

Art. 7º - O Diretor e o Vice-Diretor Clínico devem ser membros do corpo clínico e serão eleitos, em chapa, por votação direta e secreta, não sendo permitido voto por procuração;

Art. 8º - A eleição para Diretor e Vice-Diretor Clínico deve ser realizada em Processo Eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por maioria simples de votos, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por somente mais um mandato de igual período;

Parágrafo único: Não se realizando a eleição no prazo estipulado, ficará prorrogado o mandato do atual Diretor e Vice-Diretor até a próxima assembléia, que deverá ocorrer em período não superior a 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Para a eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico deve ser criada uma comissão eleitoral temporária, com no mínimo 03 (três) membros do corpo clínico indicada pelo Diretor Clínico, para a condução dos trabalhos eleitorais, podendo deliberar sobre eventuais ocorrências nas eleições e/ou encaminhar ao CRM aquelas não solucionadas pela Comissão;

Art. 10º - Em caso de ausência temporária, morte, renúncia ou impedimento do Diretor Clínico deve-se informar por escrito ao corpo clínico e ao CRM, devendo assumir o Vice-Diretor Clínico imediatamente, ou na sua impossibilidade, o membro efetivo mais idoso;

Parágrafo único: Ocorrendo morte, renúncia ou impedimento definitivo, o Diretor em exercício deve deflagrar novo processo eleitoral em até 30 (trinta) dias para eleição da nova diretoria clínica, de acordo com as normativas vigentes do CFM, o qual será eleito para novo mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição por somente mais um mandato de igual período;

Capítulo IV

Da Eleição da Comissão de Ética

Art. 11º – A Comissão de Ética deve ser composta por membros do corpo clínico, os quais serão eleitos por votação direta e secreta, não sendo permitido voto por procuração;

Art. 12º - A Comissão de Ética será instalada mediante a determinação do Diretor Clínico eleito, observando os seguintes critérios de proporcionalidade:

- I- Corpo Clínico com 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) membros, a Comissão de Ética deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.
- II- Corpo Clínico com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) membros, a Comissão de Ética deverá ser composta por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes.
- III- Corpo Clínico com 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) membros, a Comissão de Ética deverá ser composta por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.
- IV- Corpo Clínico com número igual ou superior a 1.000 (um mil) membros, a Comissão de Ética deverá ser composta por 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 13º - O Presidente da Comissão de ética deverá ser médico membro do Corpo Clínico eleito diretamente pelos membros, com mandato de 02 (dois) anos, observando as disposições do art.9º deste Regimento.

Parágrafo único: Não poderão integrar a Comissão de Ética os médicos que exercem cargos de Direção Técnica, Direção Clínica ou administrativa da instituição hospitalar e os que não estejam em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

Capítulo V

Da Admissão de novos membros do Corpo Clínico

Art. 14º - Todo novo membro do corpo clínico deverá passar por entrevista com o Diretor Clínico, munido de cópias dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae*,

Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Mateus.

diploma de graduação, título de especialização ou residência médica, CIC, RG, CRM, nº CNES;

Art. 15º - Após entrevista com o Diretor Clínico o novo membro preencherá um cadastro junto à secretaria da administração do HSM, o qual permanecerá arquivado junto com toda a documentação em seu dossiê;

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros do Corpo Clínico

Art. 16º - Aos médicos do Corpo Clínico é garantida plena autonomia nas suas funções, sendo um dever a comunicação de falhas na assistência prestada pela Instituição ao Diretor Clínico e reivindicações de melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;

Art. 17º - Além do estabelecido neste Regimento, os médicos do Corpo Clínico devem conhecer e obedecer ao Código de Ética Médica e às Resoluções do CFM e do CRM-MT em vigor;

Art. 18º - Constitui como direitos dos médicos do Corpo Clínico:

- I- Freqüentar as instalações do Hospital e utilizar os recursos técnicos e meios de diagnóstico disponíveis para promover o melhor atendimento aos seus pacientes;
- II- Participar das reuniões e assembléias do Corpo Clínico, bem como, votar e ser votado nas eleições;
- III- Participar das Comissões Permanentes e temporárias do Hospital;
- IV- Recomendar ao Diretor Clínico a admissão de novos membros.

Art. 19º - Constitui deveres dos médicos do Corpo Clínico:

- I- Elaborar adequadamente os prontuários dos pacientes sob seus cuidados, fazendo as evoluções e prescrições, datando e identificando os referidos documentos de forma clara e legível, como preceitua o Código de ética Médica em seus artigos 11 e 87;
- II - Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;

Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Mateus.

- III- Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- IV - Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática, em outra área diferente da que foi admitido deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico;
- V - Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição;
- VI - Colaborar com as Comissões específicas da Instituição;
- VII - Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência;
- VIII- Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética sobre os atos que tenha praticado no exercício da medicina;
- IX- Orientar-se pelo Código de Ética Médica e manter com os demais colegas e funcionários um relacionamento cordial e respeitoso.
- X - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração do Hospital e Diretoria Clínica.

Capítulo VII

Das Comissões Obrigatórias

Art. 20° - São Comissões de Caráter Obrigatório:

- I - Comissão de Ética Médica, regulamentada por Resolução do CFM;
- II - A Comissão de Revisão de Prontuário Médico, regulamentada por Resolução do CFM;
- III - A Comissão de Revisão de Óbito, regulamentada por Resolução do CFM;
- IV - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único: Os membros das Comissões Permanentes, exceto da comissão de ética, serão indicados pelo Diretor Clínico, devendo o mandato coincidir com o do Diretor Clínico.

Art. 21° - Outras Comissões de caráter não obrigatório, permanentes ou temporárias, podem ser criadas para assessoramento da direção do Corpo Clínico;

Capítulo VIII

Das Atribuições do Diretor e do Vice-Diretor Clínico

Art. 22° - As funções de Diretor Clínico são privativas de médicos, tendo suas atribuições definidas pela Resolução do CFM nº1342/91, a saber:

- I. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do regimento do Corpo Clínico;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias do Corpo Clínico;
- V. Representar o Corpo Clínico nas instâncias administrativas da instituição;
- VI. Manter o cadastro atualizado dos médicos que freqüentam o HSM quer sejam membros do Corpo Clínico;

Parágrafo único: O Vice-Diretor clínico substituirá o Diretor Clínico nas hipóteses previstas neste Regimento.

Capítulo IX

Da Assembléia do Corpo Clínico

Art. 23° - As Assembléias Ordinárias do Corpo Clínico devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo previstas pelo menos 01(uma) por ano;

Art. 24° - As Assembléias Extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por requerimento prévio subscrito por no mínimo 1/3 dos membros;

Art. 25° - As deliberações em Assembléia deverão observar, em primeira convocação, um quorum mínimo de 2/3 dos membros, em segunda convocação, após 01 (uma) hora da primeira convocação, com quorum de maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de assembléias para deliberação de exclusão de membros do Corpo Clínico serão exigidos 2/3 dos membros.

Art. 26° - Todos os membros do Corpo Clínico têm direito a freqüentar as Assembléias, inclusive as Extraordinárias, tendo direito a voto acerca de todas as matérias colocadas em pauta;

Capítulo X

Das Infrações e Penalidades

Art. 27º - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

- I- Desrespeitar o Regimento do Corpo Clínico;
- II- Desrespeitar o Regimento e Estatuto do HSM;
- III- Desrespeitar normas administrativas disciplinadas em outros regulamentos da instituição;
- IV - Transgredir as normas do Código de Ética Médica;
- V - Desrespeitar os profissionais da área de saúde.

Art. 28º - A suspeita ou denúncia de infrações cometidas pelos membros do corpo clínico deverão ser encaminhadas para a Diretoria Clínica que deverá encaminhar à Comissão de Ética Médica se o caso for de natureza ética, assegurando ao(s) médico(s) envolvido(s) o amplo direito de defesa;

Art. 29º - As penalidades aplicáveis aos membros do corpo clínico são:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do corpo clínico por até 30 dias;
- III - Exclusão do corpo clínico.

§ 1º: As penalidades aplicadas a nível interno do HSM não eliminam a análise pelo CRM, nos casos com indícios de infração de natureza ética.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 30º - O atendimento médico de qualquer paciente só poderá ser realizado sob a responsabilidade de um membro do corpo clínico, devendo ser aberto um prontuário médico com todos os dados obrigatórios conforme resoluções CFM 1638/2002 e 1639/2002.

Paragrafo único: As internações sempre estarão sujeitas às normas administrativas do HSM e à disponibilidade de vaga, ressalvados os casos de iminente risco de morte.



Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Mateus.

Art. 31º - As informações contidas no prontuário pertencem ao paciente, permanecendo o mesmo sob a guarda e responsabilidade da instituição de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas pela lei e pelo Código de Ética Médica.

Parágrafo único: É vedado aos membros do corpo clínico apossar-se total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo após arquivamento através de solicitação por escrita e assinatura de termo de responsabilidade de acordo com as normas administrativas, ante a pertinência no tratamento médico e para defesa.

Art. 32º - Alterações a este regimento só poderão ser realizadas mediante aprovação em assembléia especificamente convocada para tal e de acordo com o disposto no Capítulo VIII.

Este regimento foi aprovado pela assembléia do corpo clínico do Hospital e Maternidade São Mateus Ltda em 28 / 04 / 2011.

ELTON HUGO MAIA TEIXEIRA
Diretor Clínico
CRM-MT 3881

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que faço parte do corpo clínico do Hospital e Maternidade São Mateus Ltda. e que recebi o **Regimento Interno do Corpo Clínico**, onde constam todas as normas internas que disciplinam a atividade médica desta Instituição, e neste ato firmo o compromisso formal de reconhecer e acolher em todos os termos deste regimento, o qual encontra-se em consonância com as orientações do CFM/CRM.

CUIABÁ-MT, _____ de _____ de 20 ____.

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha:

Diretor Clínico